



**MPV 1164
00058**

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, DE 2 DE MARÇO DE 2023

EMENDA ADITIVA

Inclui-se o artigo 6ºB na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, excluído no inciso I do artigo 27 da Medida Provisória n 1.164, de 2 de março de 2023, bem como o respectivo parágrafo único a tal artigo.

“Art. 6º-B. Os beneficiários de programas federais de transferência de renda poderão autorizar a União a proceder aos descontos em seu benefício, de forma irrevogável e irretratável, em favor de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para fins de amortização de valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos e financiamentos, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do benefício, na forma estabelecida em regulamento.

Par. Único. O regulamento não poderá, de forma direta ou indireta, limitar a possibilidade do beneficiário de obter empréstimo com desconto de até 40% (quarenta por cento) do seu benefício para fins de amortização de valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos e financiamentos.

JUSTIFICATIVA

A possibilidade da população mais pobre no país de obter um empréstimo para satisfazer suas necessidades, sonhos e desejos, ainda mais com as menores taxas de juros praticadas no mercado para o empréstimo pessoal, foi um alento a esse público tão marginalizado e tão excluído dos mais inúmeros serviços disponibilizados ao restante da população. Cediço que tal público nunca teria a possibilidade de obter qualquer empréstimo, ainda que com taxas elevadas e extorsivas, para sanar eventuais necessidades urgentes ou até mesmo para a realizar o sonho da aquisição de um produto básico e



CD/23888.79291-00



* C D 2 3 8 8 7 9 2 9 1 0 0 *



essencial para a sua vida.

Conclui-se, portanto, que a exclusão do artigo 6º-B da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, pelo inciso I do artigo 27 da Medida Provisória nº 1.164, de 2 de março de 2023, ao retirar dos beneficiários de programas federais de transferência de renda a possibilidade de contratação do empréstimo pessoal, ainda mais com as menores taxas do mercado, afeta diretamente esse público, estabelecendo cerceamento à sua condição de consumidor, impondo uma tutela do Estado sobre a sua liberdade de contratação e direito de escolha e inferindo um tratamento discriminatório, injusto e desigual em relação aos demais cidadãos do país.

Sala da Comissão, em 06 de Março de 2023.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO
(PL/AM)

